



SUBSTITUIÇÃO DE CARGO DE DIREÇÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA

DEFINIÇÃO

É a substituição do titular do CD ou da FG, com o pagamento respectivo ou não, durante seus impedimentos e/ou afastamentos legais e regulamentares.

REQUISITOS

Ser servidor titular de FG ou CD.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSTRUIR O PROCESSO

- [FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO](#), devidamente preenchido, com a ciência da chefia imediata.
- Indicação do período de substituição.
- Documentos comprobatórios que motivaram a substituição.

FLUXO DO PROCESSO

LOCAL	ATIVIDADE
Solicitante	Abre o processo com a documentação solicitada para a PROGEP.
DCPC/Progep	Realiza a análise documental e verificação de afastamentos no sistema.
DCPC/Progep	Elabora minuta de portaria.
Reitoria	Assinatura da Portaria.
DCPC/Progep	Envio da portaria ao solicitante e posterior publicação no boletim de serviços.
DCPC/Progep	Realiza os devidos registros.
DPP/Progep	Realização dos ajustes financeiros, se necessário.

Legenda:

- DCPC/Progep: Div. de Cadastro, Provisionamento e Controle
- Progep: Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
- DPP/Progep: Div. de Pagamento de Pessoal

INFORMAÇÕES GERAIS

Os processos de solicitação de substituição deverão ser formalizados e encaminhados à Progep com **antecedência de 15 (quinze) dias antes do início do afastamento do titular, exceto nos casos de existência prévia de substitutos oficiais estabelecidos por força de Regimento Interno**

ou por portarias específicas. Caso o processo não se enquadre na exceção, o encaminhamento fora do prazo deverá ser devidamente justificado no formulário.

OBS: O encaminhamento do processo fora do prazo estabelecido, devidamente justificado, não garante o atendimento da demanda, que passará por análise e manifestação da PROGEP.

As solicitações de substituições deverão ser realizadas antes do início do afastamento do titular, conforme determinação do artigo 38 da Lei 8.112/1990, excetuando-se os casos de substitutos oficiais estabelecidos por força de Regimento Interno que poderão ser realizadas a qualquer momento.

Sempre que ocorrer o afastamento do titular do CD e FG, deve haver a indicação de um substituto.

As vantagens pecuniárias decorrentes da substituição ocorrerão a partir do 1º (primeiro) dia do afastamento ou impedimento do titular do CD ou da FG, na proporção dos dias de efetiva substituição.

Consideram-se afastamentos ou impedimentos regulamentares as hipóteses abaixo:

- Férias;
- Licença para tratamento da própria saúde;
- Licença por acidente em serviço ou doença profissional;
- Licença à gestante, à adotante ou licença paternidade;
- Participação em programa de treinamento regularmente instituído;
- Licença para casamento, por falecimento do cônjuge, companheiro designado, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos (8 dias);
- Júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- Ausências para doar sangue (1 dia) e alistamento eleitoral (2 dias);
- Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- Licença para participação em competição esportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional no País ou no exterior;
- Licença-prêmio por assiduidade;
- Licença para capacitação;
- Outros afastamentos legais previstos em lei.

O servidor, no exercício da substituição, acumula as atribuições do cargo que ocupa com aquelas do cargo para o qual foi designado. Nos primeiros trinta dias ou período inferior, o substituto terá direito a optar pela remuneração de um ou de outro cargo desde o primeiro dia de efetiva substituição, observado o que for mais vantajoso.

Passados os primeiros trinta dias, o substituto deixa de acumular as funções, passando a exercer somente as atribuições inerentes ao cargo substituído, percebendo a remuneração correspondente, ou seja, nos primeiros trinta dias de substituição haverá acumulação de funções, com direito a retribuição a partir do primeiro dia de substituição, devendo optar pela remuneração da função que lhe for mais vantajosa.

Quando o titular se afastar da sede por necessidade do serviço, em caráter temporário, para tratar de assunto de interesse do órgão relacionado ao seu trabalho, dando continuidade ao exercício das atribuições próprias do cargo, poderá ser designado substituto, para convalidação dos atos praticados e continuidade dos serviços, porém não poderá haver pagamento, uma vez que o titular está no pleno exercício das atividades inerentes à função/cargo para o qual foi designado.

Se a viagem ocorrer para desempenho de atividades estranhas a sua condição de titular de cargo comissionado ou função de confiança, desde que previsto legalmente o afastamento, cabe pagamento ao substituto.

Na hipótese de afastamento do titular para participar de cursos, congressos, seminários, ou assemelhados, visando ao aperfeiçoamento ou reciclagem do titular, o substituto fará jus a retribuição a partir do primeiro dia, pois o titular estará afastado das atribuições do seu cargo em comissão. Já quando o ocupante do cargo em comissão estiver ministrando treinamento em área afeta às atribuições do seu cargo comissionado o pagamento de substituição não será devido.

O servidor designado para exercer atividades de assessoria do órgão não fará jus a substituição, uma vez que esta só é devida a servidor investido em cargo ou função de direção ou chefia e ocupantes de cargos de natureza especial, que são detentores de titularidade de unidade administrativa.

LEGISLAÇÃO

- Arts. 38 e 39 da Lei nº 8.112/90
- Lei nº 12.677/2012
- Ofício nº 17/2006/COGES/SRH/MP
- Nota Informativa nº 11040/2018-MP
- Nota Técnica nº 131/2010-COGES/DENOP/SRH/MP

PROCESSO FORMALIZADO EM MODO: (x) DIGITAL () FÍSICO

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DO PROCESSO: 11/11/2021